

# DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1319

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO  
RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1319

DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

CEG e CEG RIO - Programa de qualificação de técnicos para inspeção e manutenção de aparelhos de cocção e aquecedores de água. Divulgação.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.252/2009, por unanimidade,

**DELIBERA:**

*Art. 1º - Aprovar o Programa "Certificação Profissional SENAI - CEG Documento Referência para Operacionalização", uma vez que, conforme parecer da CAENE, este mostrou-se capaz de preencher os objetivos a que se destina.*

*Art. 2º - Determinar as Concessionárias CEG e CEG RIO que providenciem a qualificação e certificação dos seus profissionais e profissionais terceirizados.*

*Art. 3º - Determinar as Concessionárias CEG e CEG RIO que apresentem, no prazo de 90 (noventa) dias, documento probatório da qualificação e certificação dos seus profissionais e profissionais terceirizados, mantendo um cadastro atualizado.*

*Art. 4º - Determinar as Concessionárias CEG e CEG RIO a divulgação dos profissionais e empresas certificadas, pelo programa de qualificação, ao mercado consumidor através de elaboração de um cadastro a ser implementado no seu sítio eletrônico ou publiquem, em jornais de grande*

*circulação, através de propaganda cujo objetivo é tornar claro a existência do referido cadastro, comprovando-se tal fato, nesta Agência Reguladora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.*

*Art. 5º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.*

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2012

**JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA**

Conselheiro - Presidente - Relator

**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**

Conselheira

**LUIGI EDUARDO TROISI**

Conselheiro

**MOACYR ALMEIDA FONSECA**

Conselheiro

**ROOSEVELT BRASIL FONSECA**

Conselheiro

**Processo n.º :** E-12/020.252/2009  
**Data de autuação:** 05/08/2009  
**Concessionária:** CEG e CEG RIO  
**Assunto:** Programa de qualificação de técnicos para inspeção e manutenção de aparelhos de cocção e aquecedores de água. Divulgação.  
**Sessão Regulatória:** 31/10/2012

## RELATÓRIO

O presente processo foi iniciado pela SECEX através do REQ. AGENERSA/SECEX n.º 45/09, tendo em vista a Deliberação n.º 083/2006, de 21 de dezembro de 2006<sup>1</sup>, que determinou a Concessionária CEG, dentre outras, a obrigação de formar um programa de inspeção e manutenção de aparelhos de cocção e aquecedores de água.

<sup>1</sup> DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 083 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006.

CONCESSIONÁRIA CEG. PROCEDIMENTO PARA RETOMADA DA CONVERSÃO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe foram concedidas pela Lei Estadual n.º 4.556, de 06 de junho de 2005 e pelo Decreto n.º 38.618, de 08 de dezembro de 2005, tendo em vista o que consta no processo regulatório E-12/079.349/2001, por maioria,

DELIBERA:

Art. 1º - Indeferir o pleito da concessionária contido na Carta GAIR-E-098/01, de 27/07/2001 referente à não execução do teste de concentração de monóxido de carbono (CO) em ambientes de cozinha, conforme especifica a alínea "b" do Artigo 20 da Deliberação ASEP-RJ/CD n.º 118/00, modificada pela Deliberação ASEP-RJ/CD n.º 130/01.

Art. 2º - Determinar que as concessionárias do serviço de distribuição de gás canalizado no Estado do Rio de Janeiro (CEG e CEG Rio) apresentem à AGENERSA, no prazo de 60 (sessenta) dias, um programa de qualificação de técnicos para inspeção e manutenção de aparelhos de cocção e aquecedores de água.

Art. 3º - Determinar que as concessionárias do serviço de distribuição de gás canalizado no Estado do Rio de Janeiro (CEG e CEG Rio) façam divulgar, por meios acessíveis a todos os usuários de gás canalizado no Estado do Rio de Janeiro, informações que permitam a estes usuários contratar os serviços desses técnicos qualificados.

Art. 4º - Determinar a divulgação, de forma permanente, na página da AGENERSA, da CEG e da CEG Rio na internet e nas faturas enviadas por estas aos seus consumidores, de mensagens relativas à necessidade de os usuários de aquecedores de água executarem, a cada dois anos, uma vistoria das condições de queima e de exaustão desses equipamentos.

Art. 5º - Determinar à Câmara Técnica de Energia que seja verificada, no prazo de 30 (trinta) dias, a realização dos testes de concentração de monóxido de carbono (CO) em ambientes de cozinha, conforme especifica a alínea "b" do artigo 20 da Deliberação ASEP-RJ/CD n.º 118/00, modificada pela Deliberação ASEP-RJ/CD n.º 130/01.

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2006

José Cláudio Murat Ibrahim – Conselheiro Presidente; Ana Lucia Sanguedo Boynard Mendonça – Conselheira; Darcília Aparecida da Silva Leite – Conselheira; João Paulo Dutra de Andrade – Conselheiro (voto vencido); José Carlos dos Santos Araújo – Conselheiro.



Posteriormente, após acolhimento de Embargos e se utilizando do princípio da autotutela, o Conselho Diretor alterou a referida Deliberação, dando ensejo à edição da Deliberação AGENERSA/CD n.º 183/2007<sup>2</sup>, de 28 de novembro de 2007.

Conforme Resolução do Conselho Diretor n.º 159, de 20 de agosto de 2009, o processo foi distribuído à relatoria do Conselheiro Sérgio Burrowes Raposo, que, em ato contínuo, deu ciência<sup>3</sup> às Concessionárias CEG e CEG RIO da tramitação do processual.

Às fls. 18/20, as Concessionárias CEG e CEG RIO se manifestaram, em parte, aduzindo:

*" (...) Conforme se pode constatar, a obrigação de apresentação de Programa de Qualificação de Técnico para Inspeção e Manutenção de Aparelhos de Cocção e Aquecedores de Água não mais subsiste, sendo certo que o assunto deveria ser levado à discussão em outro*

<sup>2</sup> DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 183 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2007.

CONCESSIONÁRIA CEG. EMBARGOS À DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 083/2006 – PROCEDIMENTO PARA A RETOMADA DA CONVERSÃO DE GÁS NATURAL.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório Nº E-04079.349/2001, por unanimidade,

DELIBERAR:

Art. 1º - Revogar, pelo princípio da auto-tutela, os artigos 2º e 3º da Deliberação AGENERSA N.º 083 de 21 de dezembro de 2006, determinando à Secretaria Executiva que remeta o seu conteúdo para processo regulatório específico.

Parágrafo Único – Renumerar os artigos 4º, 5º e 6º da Deliberação AGENERSA Nº 083/06 respectivamente para artigos 2º, 3º e 4º.

Art. 2º - Modificar, pelo princípio da auto-tutela, o artigo 5º da Deliberação AGENERSA Nº 083/06 renumerando para artigo 3º, para a seguinte redação:

*"Art. 3º - Determinar que a Concessionária CEG, em até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta decisão da AGENERSA, apresente um plano de execução de teste de concentração de monóxido de carbono (CO) em ambientes de cozinha, para que os mesmos sejam realizados no prazo de até 12 meses, em todas as unidades dos clientes da CEG em que tal teste não tenha sido efetuado por ocasião da conversão de gás manufacturado para gás natural.*

*Parágrafo Único – A Câmara Técnica de Energia analisará o plano apresentado, em até 10 (dez) dias após a entrega do mesmo, submetendo a avaliação à aprovação do Conselho Diretor da AGENERSA."*

Art. 3º - Dar provimento parcial aos Embargos interpostos pelas Concessionárias CEG e CEG RIO, para modificar o artigo 4º da Deliberação AGENERSA Nº 083/06, renumerando para artigo 2º, para a seguinte redação:

*"Art. 2º - Determinar a divulgação, de forma permanente, na página da AGENERSA e da CEG na internet e nas faturas enviadas por esta aos seus consumidores de mensagens relativas à necessidade de os usuários de aquecedores de água executarem, a cada dois anos, uma vistoria das condições de queima e de exaustão desses equipamentos."*

Art. 4º - Manter integralmente o texto dos demais artigos da Deliberação AGENERSA Nº 083/06.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2007.

José Carlos dos Santos Araújo – Conselheiro Presidente; Ana Lúcia Sanguendo Boynard Mendonça – Conselheira; Darcília Aparecida da Silva Leite – Conselheira; José Cláudio Murat Ibrahim – Conselheiro.

<sup>3</sup> Fls. 16 - Ofício AGENERSA/ASSESS/SR n.º 007/2010.

*[assinatura]*

processo regulatório, específico para tratar deste tema.

Assim, considerando que o presente processo tem por escopo tratar deste tema, passamos agora a elencar todas as normas e regulamentos condizentes com o assunto, que efetivamente são adotados pelas Concessionárias.

Em primeiro momento, deve ser mencionado que, desde 1997, existe um documento de Referência para Operacionalização, firmado entre a CEG e o SENAI, tratando da certificação profissional.

Nesse documento, que se encontra disponível no GED, sendo, portanto, de fácil acesso à Agência Reguladora, estão traçados os mapas de competências profissionais, entre eles, os procedimentos aplicáveis aos Encanadores de Manutenção de Aparelhos a Gás Prediais e Instaladores Mantenedores de Aparelhos a Gás Prediais, profissionais que detêm competência e atribuição para efetuar a instalação e manutenção de aparelhos de cocção e aquecedores de água. (doc. em anexo).

Por outro lado, cumpre informar que as Concessionárias mantêm permanente e contínua atualização dos funcionários técnicos que desempenha as atividades de instalação e manutenção de equipamentos, com a preparação de cursos e oficinas que são realizadas pela área de Recursos Humanos.

Em anexo, segue planilha de alguns cursos voltados especificamente para o assunto em



questão, e que foram ministrados a partir do ano de 2006 pelas Concessionárias.

Ademais, deve ser frisado que todas as empreiteiras contratadas pelas Concessionárias possuem a obrigação contratual de manter funcionários permanentemente atualizados quanto as práticas profissionais por eles realizadas e certificados por órgãos competentes.

Além disso, insta mencionar que as Concessionárias, com o objetivo de proporcionar que outras empresas realizem cursos de formação de técnicos e melhor regulamentar o tema, desde 2009 vem desenvolvendo, junto à Associação Brasileira de Normas e Técnicas - ABNT, um programa para transformação das Unidades de Competência existentes em Normas Brasileiras.

Nesse sentido, aproveitamos a oportunidade para requerer a juntada do draft da Norma em questão, que, no que tange ao Perfil profissional do instalador conversor de aparelhos a gás, bem se enquadra aos objetivos do processo em questão.

Deve ser observado, também, que a ABEGÁS esta desenvolvendo, através do Comitê de Capacitação Técnica, com apoio de representantes das Concessionárias, além de outras Distribuidoras, do SENAI e da CETEGÁS, um Programa de Qualificação de mão de obra e definição de títulos, através do qual serão instituídas as unidades curriculares





correspondentes aos perfis profissionais tratados na Norma ABNT.

Por fim, informamos que, de igual modo, vem sendo desenvolvido um projeto em conjunto com o Sindicato das Empresas Instaladoras - SINDISTAL - que tem por objeto a implantação de um Sistema de Qualidade e Certificação de Pessoal, promovendo, para tanto, a criação de um Selo de Qualidade.

Desse modo, consideramos que todas as medidas visando a manter permanente qualificação dos profissionais técnicos estão sendo desenvolvidas pelas Concessionárias, seja através delas próprias, seja com o auxílio de Associação afins.

Isto posto, requerem as Concessionárias seja extinto o presente processo, tendo em vista que o acompanhamento do programa de Qualificação poderá ser feito caso a caso, quando da publicação das referidas normas, sem qualquer prejuízo aos Consumidores, ao Poder Concedente ou às próprias Concessionárias. (...)"

Às fls. 21/63, consta cópia do Programa de certificação Profissional SENAI - CEG, atualizado até março de 2003, juntado pelas Concessionárias CEG e CEG RIO.

Instada a se pronunciar, a CAENE<sup>4</sup> salientou:

"(...)Desde 1997 já está em implantação no SENAI - Sistema FIRJAM - Programa de Certificação SENAI - CEG, para profissionais Gasistas prediais, que contemplam as seguintes

<sup>4</sup> Fls. 65/66



atividades profissionais técnicas curso de:  
Aperfeiçoamento de Encanador Gasista Predial;  
Aperfeiçoamento de Supervisor Técnico de  
Instalação Predial de Gás, e de Inspeção de  
Instalações Prediais de Gás. Tais cursos estão  
diretamente ligados a seguinte gama de  
profissionais, como:

- O Leituristas,
  - O Operadores de Medidores,
  - O Operadores de Revisão de Instalações e  
Cadastro de Aparelhos a Gás Prediais,
  - O Operadores de Conversão de Instalações  
Prediais e aparelhos a Gás,
  - O Operadores de Adequação de Ambientes,
  - O Inspetores de Vistoria e Alta de  
Instalações e Aparelhos a Gás prediais,
  - O Encanadores Gasistas Prediais I,
  - O Encanadores Gasistas Prediais II,
  - O Encanadores de Manutenção de Aparelhos a  
Gás Prediais,
  - O Instaladores Mantenedores de Aparelhos a  
Gás prediais, e
  - O Inspetores da Qualidade da Revisão e  
Conversão de Instalações e Aparelhos a Gás  
Prediais,
- Bem, como podemos perceber grande parte  
das atividades objeto do presente processo já  
está contemplada nos cursos acima citados,  
porém, como informa a CEG que com o objetivo  
de proporcionar que outras empresas realizem  
cursos de formação de técnicos e melhor  
regulamentar o tema, desde 2009 vem





desenvolvendo, junto à Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, um programa para transformação das Unidades de Competência existentes em Normas Brasileiras e requereu juntada do draft da Norma em questão, que, no que tange ao perfil profissional do Instalador conversor de aparelhos a gás, bem, se enquadra aos objetivos do processo em questão. Informou ainda que a ABEGÁS está desenvolvendo, através do Comitê de Capacitação Técnica, com apoio de representantes das Concessionárias, além de outras Distribuidoras, do SENAI e da CETEGÁS, um Programa de Qualificação de Mão de obra e definição de títulos, através do qual serão instituídas as unidades curriculares correspondentes aos perfis profissionais tratados na Norma ABNT.

Outro ponto importante é que vem sendo desenvolvido um projeto em conjunto com o Sindicato das Empresas Instaladoras - **SIDISTAL** - que tem por objetivo a implantação de um Sistema de Qualidade e Certificação de Pessoa, promovendo, para tanto, a criação de um Selo de Qualidade.

Assim, nosso parecer é o seguinte:

- Aprovar os Cursos do SENAI como programa de capacitação da área de profissionais Gasista, determinando que cada profissionais da Concessionária e de suas contratadas estejam habilitados e certificados pelos mesmos e que estas certificações sejam reavaliadas anualmente, por meio de provas em

conjunto do SENAI-CEG e que esta listagem seja encaminhada a AGENERSA anualmente;

▪ Conforme é de conhecimento da AGENERSA, na qualidade de profissional da área de distribuição de gás, sou membro da ABNT/CB-09 Gases Combustíveis, grupo responsável pelas normas de gases combustíveis, porém por decisão de que esta gerência não se faria representar pela AGENERSA, nas reuniões que normalmente acontecem em São Paulo, por questões das despesas de viagens, porém continuo como profissional, acompanhando à distância a elaboração dos projetos de normas de estudo. Assim, solicitaria ao Conselho autorização para retornar, como representante da AGENERSA na ABNT e acompanhar o projeto de normas que esta sendo desenvolvido para regulamentação das atividades e certificação dos profissionais Gasistas.

▪ Que seja oficiado ao SIDISTAL para que possamos participar do grupo de estudo de projeto que tem por objetivo a implantação de um Sistema de Qualidade e Certificação de Pessoal, promovendo, para tanto, a criação de um Selo de Qualidade. (...)"

Retornando os autos ao gabinete do Conselheiro Relator (Sergio B. Raposo), abriu-se vista<sup>5</sup> ao Sindicato da Indústria de Instalações Elétricas, Gás, hidráulicas e Sanitárias do Estado do Rio de Janeiro - SINDISTAL, que se manifestou<sup>6</sup> da seguinte forma:

"(...)A preocupação com a qualidade em serviços prestados pelas empresas de

<sup>5</sup> Fols. 67 e 69 - Ofícios AGENERSA/ASSESS/SR n.º 051 e 100/2010.

<sup>6</sup> Fols. 71/72 - Ofício n.º 001/2010.



instalações existe no SIDISTAL há muitos anos. Recentemente, porém, intensificamos nosso interesse na elevação dos níveis de qualidade das empresas contratadas pelas diversas concessionárias de serviço público. Assim, nasceu em agosto de 2009, um programa chamado 'Selo de Qualidade SINDISTAL (SQS)', destinado a certificar as empresas que respondam a requisitos mínimos estabelecidos. O escopo do SQS procura atender às necessidades das Concessionárias em geral, sejam do setor elétrico, de água ou de gás. É necessário ressaltar que sua proposta é abrangente, tendo como base a certificação de mão de obra empregada, a responsabilidade técnica das empresas e a sua correção fiscal, além de quesitos ambientais e de evolução contínua, entre outros.

No que tange às concessionárias CEG e CEG - Rio, é oportuno mencionar que o SQS necessita de sua efetiva participação no processo, o que tem ocorrido até o momento, através de respostas satisfatórias aos nossos esforços. Assim, o planejamento das ações conjuntas prevê o lançamento do SQS ainda no corrente ano.

Finalmente, consideramos de grande valia para o programa SQS a participação da AGENERSA não apenas em sua fase evolutiva, mas também durante a sua real aplicação. Para tanto, convidamos V. Sa. a designar um representante para conhecê-lo e, no futuro próximo, vir a integrar uma instância de sua estrutura, o que

vem ao encontro do interesse manifestado no parecer contido em Vosso ofício.

Encaminhado, novamente, os autos à CAENE,<sup>7</sup>a mesma se manifestou:

"Como ente regulador, ENTENDEMOS SER DE SUMA IMPORTÂNCIA, A PARTICIPAÇÃO DA AGENERSA, SEJA DE FORMA DIRETA OU INDIRETA NA NORMATIZAÇÃO DAS EMPRESAS INSTALADORAS QUE POR VENTURA POSSAM A VIR PRESTAR SERVIÇO TANTO AS CONCESSIONÁRIAS COMO AOS USUÁRIOS.

ASSIM, É NOSSO PARECER QUE ESTA GERÊNCIA POSSA REPRESENTAR A AGENERSA, COMO INTEGRANTE DA ESTRUTURA JUNTO AO SINDISTRAL, ONDE PODEMOS CONTRIBUIR PARA ELABORAR OU ELENCAR PRÉ-REQUISITOS PARA QUE AS EMPRESAS OBTENHAM O SELO DE GARANTIA.

Autos remetidos à Procuradoria desta AGENERSA, a mesma opinou:

"Em análise ao documento de fls.71/72, depreende-se que a função primordial do SIDISTAL corresponde à defesa dos interesses da indústria de instalações elétricas, de gás, hidráulicas e sanitárias do Rio de Janeiro, defesa essa que foge das atribuições da AGENERSA, uma vez que compete a essa autarquia, dentre outras funções, pugnar pela equidade no tratamento dispensado aos usuários, às diversas entidades reguladas e demais instituições envolvidas na prestação ou regulação dos serviços de energia e saneamento básico, permitidos ou concedidos, bem como dirimir, como instância administrativa definitiva, conflitos envolvendo o Poder

<sup>7</sup> Fls.73-V.

*[assinatura]*

Concedente ou Permitente, os concessionários ou permissionários de serviço público na área de energia e saneamento básico e os respectivos usuários, comprovando-se, pois, a natureza imparcial da função regulatória exercida.

Dessa forma, esta Procuradoria apenas recomenda a participação da AGENERSA no programa SQS desempenhado pelo SINDISTAL como colaboradora na qualidade e aperfeiçoamento dos serviços prestados."

Intimada<sup>8</sup> a apresentar suas Razões Finais, a Concessionária CEG sustentou<sup>9</sup>, em parte:

"(...)Cumpré esclarecer que o processo administrativo em referência, foi instaurado com objetivo de acompanhar o cumprimento da Deliberação AGENERSA 081 de 21/12/2006, onde constou a obrigação para às concessionárias, de apresentarem o Programa de Qualificação de Técnicos para Inspeção e Manutenção de Aparelhos de Cocção e Aquecedores de Água. Em princípio, cumpre frisar que com a edição da Deliberação 183/2007, que em seu art.1º, trouxe a decisão do Conselho Diretor da AGENERSA em 'revogar, pelo princípio da auto-tutela, os artigos 2º e 3º da Deliberação AGENERSA Nº 083 de 21 de Setembro de 2006, determinando à Secretaria Executiva que remeta o seu conteúdo para processo regulatório específico', pôde se constatar a obrigação de apresentação de Programa de Qualificação de Técnicos para

<sup>8</sup> Fls. 76 - Ofício AGENERSA/ASSESS/SR N.º 076, de 12 de maio de 2011.

<sup>9</sup> Fls. 84/86 - Razões Finais.



*Inspeção e Manutenção de Aparelhos de Cocção e Aquecedores de Água não mais subsiste, sendo certo que assunto deveria ser levado à discussão em outro processo regulatório, específico para tratar do tema.*

*Todavia, ainda assim, as Concessionárias, através da DIJUR-E-114/10, trouxeram esclarecimento e documentos que comprovam a qualificação dos profissionais que atuam na área de inspeção e manutenção de aparelhos de cocção e aquecedores de água.*

*Ressalta-se que foi trazido pela Concessionária na mencionada correspondência, o documento para Operacionalização, firmado entre a CEG e o SENAI, desde 1997, tratando de certificação profissional, que se encontra disponível no gerenciamento Eletrônico de Documentos - GED, e, portanto, de fácil acesso à Agência Reguladora.*

*Além disso, foi informado que as Concessionárias mantêm permanente e continua atualização dos funcionários técnicos que desempenham as atividades de instalação e manutenção de equipamentos, com a preparação de cursos e oficinas que são realizadas pela área de Recursos Humanos, tendo igualmente as empreiteiras contratadas, a obrigação contratual de manter funcionários permanentemente atualizados quanto às praticas profissionais por eles realizadas e certificados por órgãos competentes.*

*Ademais, as Concessionárias, desde 2009, vêm desenvolvendo, junto à Associação Brasileira de*





Normas Técnicas - ABNT, um programa para transformação das Unidades de Competência existentes em Normas Brasileiras.

Foi firmado ainda pelas Concessionárias que a ABEGÁS está desenvolvendo, através de Comitê de capacitação Técnica, com apoio de representantes das Concessionárias, além de outras Distribuidoras, do SENAI e da CETEGÁS, um Programa de Qualificação de mão de obra de obra e definição de títulos, através do qual serão instituídas as unidades curriculares correspondentes aos perfis profissionais tratados na Norma ABNT. E também, vem sendo desenvolvido um projeto em conjunto com o Sindicato das Empresas Instaladoras - SINDISTAL -, que tem por objeto a implantação de um Sistema de Qualificação e certificação de Pessoal, promovendo, para tanto, a criação de um Selo de Qualidade. (...)

Nesse sentido a CEG e a CEG RIO assinaram em fevereiro deste ano, uma parceria junto ao SINDISTAL, com objetivo de aperfeiçoamento dos serviços prestados, onde, indiretamente há participação da AGENERSA, posto que os serviços são fiscalizados por este Regulador.

Assim, restou comprovado pelas Concessionárias que todas as medidas visando a manter permanente qualificação dos profissionais técnicos estão sendo desenvolvidas pelas Concessionárias, seja através delas próprias, seja com auxílio de Associações afins.

Diante de todo o exposto, tendo em vista que o acompanhamento do Programa de Qualificação

*Rubrica:*  
 poderá ser feito caso a caso, quando da publicação das referidas normas, sem qualquer prejuízo aos Consumidores, ao Poder Concedente ou às próprias Concessionárias, aproveitamos a oportunidade para pugnar pelo acolhimento das razões apresentadas, requerendo seja determinado o arquivamento do presente processo regulatório, sem a imposição de qualquer penalidade pelos fatos aqui relatados por ser medida de bom senso e justiça. (...)"

Através de Resolução do Conselho Diretor n.º 247, de 09 de agosto de 2011, presente às fls. 91, o processo foi redistribuído a minha relatoria.

Remetido, os autos, novamente à Procuradoria desta AGENERSA para análise e manifestação, a mesma sugeriu "para adequada instrução do feito, expedição de ofício à Concessionária CEG, rogando apresentar o termo de parceria assinado junto ao SINDISTAL, conforme alegado às fls. 86".

Através de ofício<sup>10</sup>, a Concessionária CEG foi intimada a apresentar o referido Termo de parceria, conforme solicitação desta Procuradoria, o que fez às fls.101/105 por meio de Carta DIJUR-E-1265/12.

Em nova manifestação, após análise dos documentos juntados, a Procuradoria concluiu:

*"...depreende-se que a Concessionária CEG vem empregando esforços na melhoria de qualificação de técnicos para inspeção e manutenção de aparelhos de cocção e aquecedores de água.*

*Contudo, não se vê nos autos o procedimento de publicidade que será adotado pela Concessionária CEG, rogando divulgar, por meios acessíveis, a todos os usuários*

<sup>10</sup> Fls. 94 - Ofício AGENERSA/CODIR/JB n.º 079/2012.

**Rubrica:**

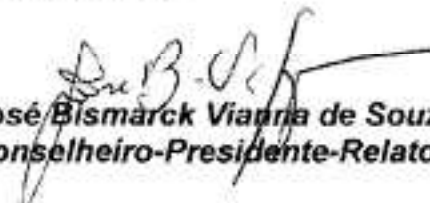
informações que lhe permitam contratar os serviços dos técnicos qualificados em inspeção e manutenção de aparelhos de cocção e aquecedores de água.

Desta forma, esta Procuradoria sugere manifestação da Concessionária CEG sobre a forma de publicidade adotada em relação aos técnicos qualificados."

Aberto, por meio de ofício<sup>11</sup>, novo prazo para manifestação da Concessionária, em atenção aos princípios da ampla defesa e devido processo legal, a mesma informou que esta estudando a melhor forma de dar publicidade ao aludido convênio.

Em resposta, a Procuradoria sugeriu à CEG, a criação de "banco de dados de mão de obra certificada das empresas instaladoras envolvidas na inspeção e manutenção de aparelho de cocção e aquecedores de água" de fácil acesso aos usuários em sua página eletrônica.

**É o Relatório.**

  
**José Bismarck Vianna de Souza**  
**Conselheiro-Presidente-Relator**

<sup>11</sup> Fls. 108 - Ofício AGENERSA/CODIR/JB n.º 092/2012.



**Processo n.º :** E-12/020.252/2009  
**Data de autuação:** 05/08/2009  
**Concessionária:** CEG e CEG RIO  
**Assunto:** Programa de qualificação de técnicos para inspeção e manutenção de aparelhos de cocção e aquecedores de água. Divulgação.  
**Sessão Regulatória:** 31/10/2012

**VOTO**

Trata-se de processo iniciado pela SECEX tendo em vista o teor da Deliberação AGENERSA/CD n.º 183/2007<sup>1</sup>, de 28 de novembro de 2007, que determinou, em seu artigo 1º, a remessa do conteúdo dos artigos 2º<sup>2</sup> e 3º<sup>3</sup> da

<sup>1</sup> DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 183 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2007.

CONCESSIONÁRIA CEG. EMBARGOS À DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 083/2006 – PROCEDIMENTO PARA A RETOMADA DA CONVERSÃO DE GÁS NATURAL.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório Nº E-04/079.349/2001, por unanimidade,

DELIBERAR:

Art. 1º - Revogar, pelo princípio da auto-tutela, os artigos 2º e 3º da Deliberação AGENERSA N.º 083 de 21 de dezembro de 2006, determinando à Secretaria Executiva que remeta o seu conteúdo para processo regulatório específico.

Parágrafo Único – Renumerar os artigos 4º, 5º e 6º da Deliberação AGENERSA Nº 083/06 respectivamente para artigos 2º, 3º e 4º

Art. 2º - Modificar, pelo princípio da auto-tutela, o artigo 5º da Deliberação AGENERSA Nº 083/06 renumerando para artigo 3º, para a seguinte redação:

*"Art. 3º - Determinar que a Concessionária CEG, em até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta decisão da AGENERSA, apresente um plano de execução de teste de concentração de monóxido de carbono (CO) em ambientes de cozinha, para que os mesmos sejam realizados no prazo de até 12 meses, em todas as unidades dos clientes da CEG em que tal teste não tenha sido efetuado por ocasião da conversão de gás manufaturado para gás natural.*

*Parágrafo Único – A Câmara Técnica de Energia analisará o plano apresentado, em até 10 (dez) dias após a entrega do mesmo, submetendo a avaliação à aprovação do Conselho Diretor da AGENERSA."*

Art. 3º - Dar provimento parcial aos Embargos interpostos pelas Concessionárias CEG e CEG RIO, para modificar o artigo 4º da Deliberação AGENERSA Nº 083/06, renumerando para artigo 2º, para a seguinte redação:

*"Art. 2º - Determinar a divulgação, de forma permanente, na página da AGENERSA e da CEG na internet e nas faturas enviadas por esta aos seus consumidores de mensagens relativas à necessidade de os usuários de aquecedores de água executarem, a cada dois anos, uma vistoria das condições de queima e de exaustão desses equipamentos."*

Art. 4º - Manter integralmente o texto dos demais artigos da Deliberação AGENERSA Nº 083/06.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2007.

José Carlos dos Santos Araújo – Conselheiro Presidente; Ana Lúcia Sanguendo Boynard Mendonça – Conselheira; Darcília Aparecida da Silva Leite – Conselheira; José Cláudio Murat Ibrahim - Conselheiro.

<sup>2</sup> Art. 2º - Determinar que as concessionárias do serviço de distribuição de gás canalizado no Estado do Rio de Janeiro (CEG e CEG Rio) apresentem à AGENERSA, no prazo de 60 (sessenta) dias, um programa de qualificação de técnicos para inspeção e manutenção de aparelhos de cocção e aquecedores de água.

<sup>3</sup> Art. 3º - Determinar que as concessionárias do serviço de distribuição de gás canalizado no Estado do Rio de Janeiro (CEG e CEG Rio) façam divulgar, por meios acessíveis a todos os usuários de gás canalizado no Estado do Rio de Janeiro, informações que permitam a estes usuários contratar os serviços desses técnicos qualificados.



Deliberação AGENERSA/VCD n.º 083/206, de 21 de dezembro de 2006, para processo regulatório específico.

Assim, tem-se como objeto nuclear do presente regulatório a qualificação de técnicos para inspeção e manutenção de aparelhos de cocção e aquecedores de água através de programa de treinamento, bem como a divulgação, por meios acessíveis aos usuários, das informações que viabilize a contratação dos serviços prestados pelos profissionais técnicos qualificados no citado programa.

Inicialmente, ressalto a presença nos autos de documentos que trouxeram ao conhecimento desta Agência, a existência de parcerias formadas pela Concessionária CEG com o **SENAI** - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Fls. 21/38), **ABNT** - Associação Brasileira de Normas Técnicas (Fls.54/63) e **SINDISTAL** - Sindicato das Indústrias de Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias do Estado do Rio de Janeiro (Fls. 101/105).

Instada a se pronunciar, a CAENE rogou pela aprovação do programa firmado entre a Concessionária e o SENAI, objetivando a qualificação da mão de obra dos profissionais gasistas inserto às fls. 21/38.

A Procuradoria desta AGENERSA<sup>4</sup>, ao analisar o teor do processo, entendeu, inicialmente, pela necessidade de participação da AGENERSA nos estudos realizados pelos profissionais da Concessionária CEG junto ao SINDISTAL.

Posteriormente, em nova vista dos autos, a Procuradoria, analisando a conduta da CEG objetivando a melhoria da qualificação dos seus técnicos, manifestou-se<sup>5</sup> pela necessidade de fazer divulgar, por meio acessível, as informações pertinentes aos serviços técnicos qualificados em inspeção e manutenção de aparelhos de cocção e aquecedores de água.

As Concessionárias CEG e CEG RIO, em Razões Finais, ponderaram no sentido de que vem tomando todas as medidas relativas a qualificação dos profissionais técnicos, seja através de seus esforços, seja através do auxílio das associações afins.

<sup>4</sup> Fls. 75.

<sup>5</sup> Fls. 120/121.



Acrescentaram, em momento posterior, que estão estudando a melhor forma de dar publicidade ao aludido convênio.

Da análise dos autos, verifico claramente, de forma a corroborar o entendimento exarado pela Procuradoria desta AGENERSA, que as Concessionárias vem empregando esforços no sentido de cada vez mais especializar os seus profissionais através de programa de qualificação.

Todavia, com relação a divulgação das informações que permitam aos usuários contratar os técnicos certificados pelo programa de qualificação, as próprias Concessionárias informaram que não a fazem.

Nesse aspecto, cabível destacar importância desta parte do meritória do processo, pois de nada adiantará a qualificação dos profissionais se a divulgação precária ou a falta dela inviabilizar o acesso dos consumidores a tais profissionais.

Ainda que, ao primeiro olhar, o Programa de Qualificação soe com maior relevância, se as Concessionárias CEG e CEG RIO não conseguem levar ao público consumidor o resultado final do Programa - profissionais capacitados, atuam como se não tivessem realizado a capacitação.

Pelo exposto, tendo em vista os documentos acostados pela Concessionárias CEG e CEG RIO e com base nos pareceres da CAENE e Procuradoria desta Agência, entendo que ocorreu cumprimento parcial do mérito do processo, motivo pelo qual sugiro ao Conselho Diretor:

- i) Aprovar o Programa "Certificação Profissional SENAI - CEG Documento Referência para Operacionalização", presente às fls. 21/38 uma vez que, conforme parecer da CAENE, este mostrou-se capaz de preencher os objetivos a que se destina;
- ii) Determinar as Concessionária CEG e CEG RIO que providenciem a qualificação e certificação dos seus profissionais e profissionais terceirizados;
- iii) Determinar as Concessionárias CEG e CEG RIO que apresentem, no prazo de 90 (noventa) dias, documento probatório da qualificação e certificação dos seus profissionais e profissionais terceirizados, mantendo um cadastro atualizado.








iv) Determinar as Concessionárias CEG e CEG RIO a divulgação dos profissionais e empresas certificadas pelo programa de qualificação ao mercado consumidor através de elaboração de um cadastro a ser implementado no seu sítio eletrônico ou publicar, em jornais de grande circulação, através de propaganda cujo objetivo é tornar claro a existência do referido cadastro, comprovando-se tal fato, nesta Agência Reguladora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

**É como voto.**

  
**José Bismarck Vianna de Souza**  
**Conselheiro-Presidente-Relator**

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 1319

DE 31 DE OUTUBRO DE 2012.

CEG e CEG RIO - Programa de qualificação de técnicos para inspeção e manutenção de aparelhos de cocção e aquecedores de água. Divulgação.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/020.252/2009, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art. 1º**- Aprovar o Programa "Certificação Profissional SENAI - CEG Documento Referência para Operacionalização", uma vez que, conforme parecer da CAENE, este mostrou-se capaz de preencher os objetivos a que se destina.

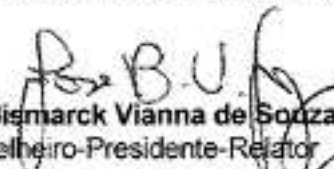
**Art. 2º** - Determinar as Concessionárias CEG e CEG RIO que providenciem a qualificação e certificação dos seus profissionais e profissionais terceirizados.

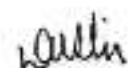
**Art. 3º** - Determinar as Concessionárias CEG e CEG RIO que apresentem, no prazo de 90 (noventa) dias, documento probatório da qualificação e certificação dos seus profissionais e profissionais terceirizados, mantendo um cadastro atualizado.


**Art. 4º** - Determinar as Concessionárias CEG e CEG RIO a divulgação dos profissionais e empresas certificadas, pelo programa de qualificação, ao mercado consumidor através de elaboração de um cadastro a ser implementado no seu sitio eletrônico ou publiquem, em jornais de grande circulação, através de propaganda cujo objetivo é tornar claro a existência do referido cadastro, comprovando-se tal fato, nesta Agência Reguladora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

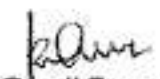
**Art. 5º**- A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2012.

  
José Bismarck Vianna de Souza  
Conselheiro-Presidente-Relator

  
Darcilia Aparecida da Silva Leite  
Conselheira

  
Moacyr Almeida Fonseca  
Conselheiro

  
Roosevelt Brasil Fonseca  
Conselheiro

  
Luigi Eduardo Troisi  
Conselheiro